



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 Fone/Fax: 43-472-4600, Ivaiporã – Pr.

PROCESSO Nº 3957/2019

DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N.º 140/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por intermédio de sua presidente, e nos termos da Tomada de Preços n.º 14/2019, da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, tendo como objeto a contratação de empresa para Revisão do Plano Diretor Municipal, Elaboração do Código Ambiental e Elaboração do Plano de Ordenamento e Ocupação do Parque Industrial Municipal com Capacitação e Treinamento da equipe municipal e Conselho da cidade e demais prestações de serviços, apresenta a presente RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO, promovida pela DRZ – Geotecnologia e Consultoria Ltda, CNPJ 04.915.134/0001-9, nos termos de pedido endereçado à esta Comissão por intermédio de correspondência eletrônica. Assim o faz, conforme os seguintes fundamentos:

1. O Edital da Tomada de Preços n.º 140/2019, amparado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, foi articulado da seguinte forma:

16. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório desta TOMADA DE PREÇO e seus anexos, observado os seguintes prazos:

- a) Qualquer cidadão é parte legítima, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- b) O licitante até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

16.1.1. As medidas referidas no subitem 16.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 15.1..

16.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação, após proferida, deverá comportar divulgação e também ser juntada aos autos De TOMADA DE PREÇO.

16.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório da TOMADA DE PREÇO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

2. Nos termos do item 16.1 (a) o licitante tem até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, previsto, inicialmente, para o dia **27 de julho de 2019 (sexta-feira)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 Fone/Fax: 43-472-4600, Ivaiporã – Pr.

3. Ao se compulsar o respectivo pedido, observa-se que o protocolo foi realizado no dia **27 de julho de 2019**, sendo considerado como tempestivo, ou seja, no prazo apropriado.
4. No caso em questão, o Município de Ivaiporã pretende realizar o ordenamento territorial de forma integrada, amparando-se, especialmente, na economicidade dos recursos públicos (sejam eles humanos, como esta Comissão de Licitação, financeiros, eis que a segmentação do objeto principal além de afrontar a lógica do planejamento integrado representaria maior custo e matérias, especialmente os insumos utilizados para realização da contratação, como instalações físicas para as sessões do certame, equipamentos para confecção de documentos e todos os bens materiais necessários para estruturação e procedimentalização do certame), motivo pelo qual concebeu o objeto de forma integrada e una, não havendo motivo para que qualquer insurgência a este respeito seja acolhida.
5. O entendimento é que somente as Diretrizes Propositivas relacionados à ocupação de Parque Industriais são partes integrantes do Plano Diretor. Neste caso, o Edital pede, além destas Diretrizes Propositivas, o detalhamento da ocupação e planejamento específico, através do Plano de Ocupação de Distrito Industrial, Zona Industrial ou Polo Industrial de conforme descrito no ANEXO I – Termo de Referência (3ª fase).
6. O Município de Ivaiporã enfrenta necessidade de impulsionar a atividade industrial e considerá-la no bojo das regulamentações conjugadas com ordenamento territorial e da expansão do município, em virtude de sua característica regional e, portanto, o Edital pede o Plano de Ocupação do Parque Industrial e para a elaboração de tal, solicita comprovação de experiência específica, já que este componente é considerado um detalhamento do que normalmente se considera no processo de elaboração do Plano Diretor.
7. O dito parcelamento do objeto e dos valores para a licitação seria obrigatória nas hipóteses em que tal divisão acarretar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, ampliando a competitividade, sem perda da economia de escala. Neste caso, a divisão só aumentaria os valores dos serviços, pois além de atividades previstas guardarem relações direta entre si, todo pessoal técnico envolvido participa de todas estas as atividades, como na elaboração do Plano Diretor Municipal, Plano de Ocupação de Zona ou Distrito Industrial, elaboração do Código Ambiental e Capacitações de membro da Prefeitura e Conselho da Cidade. E, para a elaboração do Plano Diretor, Plano de Ocupação e Código Ambiental, a fase de diagnóstico (a ser realizado pela equipe técnica), dos aspectos de infraestrutura, território, meio ambiente, socioeconomia, institucional é necessário, servindo para o processo de elaboração do todo. Ficando claro que se houver a divisão do objeto, haveria necessidade da equipe do Plano Diretor, da equipe do Plano de Ocupação do Distrito/Zona Industrial e equipe do Código Ambiental, cada uma destas equipes elaborar o Diagnostico. Assim, o objeto desta licitação aproveita da melhor forma os recursos disponíveis, trazendo economia de escala e consequentemente, a opção de melhor interesse público, dentro matéria interligada, donde, pela necessidade pede-se capacidade específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 Fone/Fax: 43-472-4600, Ivaiporã – Pr.

8. Em decorrência deste critério, torna-se pertinente que haja comprovação das respectivas qualificações técnicas, uma vez que o tipo de licitação é conduzido tanto pelo critério do valor, como da técnica. Desta sorte, observa-se que a integração do planejamento territorial pretendida pelo Município de Ivaiporã somente será perfectibilizada se a realização dos serviços a que se pretende contratar seja conduzida por profissionais e equipe que compreendam a dimensão de planejamento territorial pretendida pelo ente local, motivo suficiente para que seja mensurada a respectiva capacidade técnica em cada elemento componente do planejamento territorial descrito no objeto da licitação. Trata-se, portanto, da articulação entre instrumentos próprios que se voltam para o ordenamento territorial a longo prazo, prescindindo, assim, de proponentes que demonstrem a respectiva capacidade técnica.

9. Quanto à equipe técnica, a exigência do edital também é suficientemente clara e objetiva, uma vez que todos os profissionais da Equipe principal que estarão envolvidos na construção dos instrumentos de planejamento territorial é que devem possuir acervo técnico a ser mensurado pelo respectivo atestado de capacidade técnica, conforme previsão suficientemente clara contida no instrumento convocatório, balizada pelos seguintes itens:

4.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Proponente, que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público (União, Estado, Município, Administração Indireta) ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado.

4.1.4.1.1 Entende-se por serviços compatíveis a prestação de serviços que compreendam a execução de Plano Diretor Municipal e demais conforme termos do objeto apresentado no Termo de Referência, ANEXO I que integra esse edital, que atestem a qualidade dos serviços.

...

5.2.3. Atestados, emitidos pelos contratantes, e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos Profissionais Designados (exceto Coordenador(a)) como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica;

...

8.1.6. A comprovação dos trabalhos deverão ser realizados através de Atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT (CAU, CREA e demais Conselhos de Classe), emitidos pelos contratantes, dos Profissionais Designados na equipe principal.

...

22.8. Justifica-se a preponderância da valorização da técnica sobre o preço, na busca da administração pela contratação da proposta mais vantajosa, não necessariamente a menos onerosa, uma vez que o objetivo da administração é a contratação de empresa especializada, e que possua a maior capacidade técnica possível, com objetivo de implementar diversas ações setoriais no desenvolvimento econômico e institucional do município.

10. A exigência de equipe complementar é para que a elaboração dos estudos possam contar com técnicos de apoio, sendo que os principais temas necessários para a execução dos estudos e com exigência para a comprovação de experiência foram requisitados na pontuação da equipe principal. No anexo XIV do Edital, fica demonstrado a informação necessária desta equipe complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 Fone/Fax: 43-472-4600, Ivaiporã – Pr.

11. Sobre o questionamento em relação a comprovação de experiência na elaboração de Código Ambiental e Plano de Ordenamento e Ocupação do Parque Industrial, esta poderão ser feita através de Atestados/CATs de Plano Diretor Município, no entanto estas atividades de elaboração de Código Ambiental e Plano de Ordenamento e Ocupação do Parque Industrial deverão estar descritas no corpo do Atestado do Plano Diretor, atetsando assim a experiência exigida neste certame.

11. Diante do que foi exposto, esta Comissão Permanente de Licitação decide:

a) Rejeitar a impugnação ao Edital n.º 014/2019, em virtude da parte interessada não comprovar a sua existência e legitimidade jurídicas, o que, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, não impede a revisão dos próprios atos, motivo pelo qual foram analisadas as questões meritórias com o objetivo de garantir a ampla participação de possíveis interessados e revisar novamente o conteúdo do edital impugnado, mantendo-se o seu conteúdo;

b) Rejeitar qualquer pedido de alteração do Edital n.º 014/2019, uma vez que todos os seus itens são objetivos e não dão margem à dubiedade de interpretação, conforme já explicitado;

c) Rejeitar qualquer forma de fracionamento de objeto, uma vez que tal situação implicará em fracionamento e desintegração do planejamento territorial pretendido (violando a conveniência e oportunidade deferida à Administração em relação à situação em questão), além de aumentar o dispêndio dos recursos públicos, conforme apontamentos feitos anteriormente;

e) Em se tratando de “impugnação” e não de “recurso”, é inaplicável o que consta no Art. 109, § 4.º da Lei de Licitações (Lei 8666/1993).

f) Inserir a presente resposta à impugnação no item Tomada de Preços 14 de 2019, espaço Processos Licitatórios, do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, para fins de pronto acesso à informação, publicidade e intimação por parte dos interessados.

Ivaiporã (PR), 29 de julho de 2019.


ANDREIA PEREIRA DOS REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ


CARINE DAIANE DA SILVA
Diretora de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 11555/2017
RG. 9.572.053-6/Pr